

Código de Conduta para Parceiros Comerciais

Grupo Festo

Prefácio

Sendo uma empresa familiar internacionalmente ativa com muitos anos de tradição, a prioridade máxima de Festo é manter a sua integridade e as responsabilidades para com os seres humanos e o ambiente. Festo requer, portanto, um elevado padrão de ações eticamente irrepreensíveis que estejam de acordo com as leis e regras aplicáveis. Com este Código de Conduta, a Festo declara o seu compromisso com estes ideais e reconhece a sua responsabilidade para com o seu ambiente comercial e social, o seu pessoal em todo o mundo e qualquer outra parte interessada.

1. Objetivo, âmbito de aplicação

Este Código de Conduta deve ser uma orientação vinculativa para todos os Parceiros Comerciais da Festo no âmbito das suas ações diárias. É uma norma mínima que, como complemento aos valores da Festo, define os princípios comportamentais que a Festo considera apropriados e obrigatórios para qualquer negócio.

Este Código de Conduta aplica-se a todos os Parceiros de Negócios da Festo em todo o mundo, mesmo que em certos países sejam exigidas, esperadas ou toleradas por organismos oficiais e pelo público em geral práticas comportamentais ou comerciais que contradigam este Código de Conduta. Se num determinado país estiverem em vigor regras ou princípios de comportamento mais estritos do que os definidos no presente Código de Conduta, estas regras mais estritas aplicar-se-ão.

2 Comportamento responsável e sustentável no ambiente empresarial

2.1 Conformidade com leis, Direitos Humanos e Saúde/Segurança

Em qualquer país onde os Parceiros Comerciais estejam ativos, devem observar todas as leis e regulações aplicáveis localmente e as normas industriais mínimas. Assim, é igualmente assegurada a conformidade com todas as leis locais de proteção de dados. O Parceiro Comercial assegura o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) com o seu nível vinculativo de proteção, especialmente quando os dados de pessoas singulares da UE são transferidos para países fora da UE.

A Festo reconhece e espera que os seus Parceiros Comerciais respeitem rigorosamente os valores incorporados na Convenção das Nações Unidas sobre a Carta Internacional dos Direitos Humanos, incluindo os 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Norma Internacional de Responsabilidade Social SA 8000 juntamente com as Oito Convenções Fundamentais e a Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), nomeadamente a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva, a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, a abolição efetiva do trabalho infantil e a eliminação da discriminação em matéria de emprego e profissão.

Os nossos fornecedores são obrigados a cumprir as suas obrigações de diligência relativamente a matrizes em bruto relevantes - em particular 3 minérios TG (minerais de conflito). A Festo espera que os seus Parceiros de Negócios adiram a todos os regulamentos aplicáveis aos minerais de conflito.

2.2 Tolerância e igualdade de oportunidades

Como empresa globalmente ativa, a Festo trabalha com pessoal e parceiros comerciais de várias nacionalidades, culturas e filosofias de vida. O trabalho, uns com os outros, é caracterizado pelo respeito, tolerância, estima, justiça e abertura.

A Festo espera, portanto, que os seus parceiros de negócios rejeitem sem exceção a discriminação, o assédio, as desvantagens, a humilhação e todas as outras formas de tratamento desrespeitoso. Em particular, a discriminação devido à origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual e opinião política é proibida com base no princípio da igualdade de oportunidades e nas diretivas da UE sobre igualdade de tratamento. Além disso, todas as formas de assédio no local de trabalho são fundamentalmente proibidas. É irrelevante em relação ao acima exposto se a pessoa afetada pode ou não evitar o comportamento em questão ou se a pessoa que viola este princípio considera o seu próprio comportamento aceitável.

2.3 Sustentabilidade e proteção ambiental

Festo segue os princípios da sustentabilidade e da proteção ambiental. Estamos conscientes da escassez de recursos e da nossa responsabilidade para com as gerações futuras. Por conseguinte, implementamos um sistema de gestão ambiental que se baseia na norma internacional ISO 14001.

O cumprimento de todas as leis de proteção ambiental aplicáveis, incluindo as disposições locais dos respectivos países, é uma obrigação evidente tanto para a Festo como para os nossos Parceiros Comerciais - bem como lutar por uma melhoria contínua relativamente ao impacto social e ambiental.

2.4 Concorrência Leal

Festo reconhece as regras de economia de mercado e de concorrência leal e aberta, tanto a nível nacional como internacional. Por conseguinte, a Festo espera que os seus Parceiros Comerciais assegurem a observância dos princípios da legislação da concorrência, por exemplo, abstendo-se de acordos de mercado, em particular acordos com concorrentes relativamente a preços, capacidade ou não concorrência, abstendo-se de boicotar ou apoiar boicotes a fornecedores ou clientes e de apresentar ofertas falsas durante as operações de licitação ou de concordar em partilhar clientes, áreas ou programas de produção.

2.5 Sem suborno e corrupção

Festo não tolera qualquer forma de corrupção, rejeita firmemente qualquer tipo de suborno e adere estritamente à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Os seus Parceiros Comerciais são solicitados a rejeitar e a abster-se de oferecer, prometer ou conceder benefícios a terceiros, ao pessoal ou representantes de terceiros, titulares de cargos, políticos ou familiares ou associados de qualquer um destes grupos em troca de tratamento preferencial quando da aquisição de bens ou serviços. Neste contexto, a Festo espera dos seus Parceiros Comerciais que cumpram as diretrizes da Câmara de Comércio Internacional (ICC) para combater a corrupção nos negócios e os requisitos, com os princípios da FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) dos EUA e com a Lei do Suborno do Reino Unido 2010.

2.6 Benefícios e Remuneração

A Festo espera que os seus Parceiros Comerciais não ofereçam, façam, solicitem ou aceitem presentes diretos ou indiretos, tal como outras vantagens relacionadas com todas as suas atividades comerciais. Isto não se aplica a hospitalidade ocasional e presentes que não tenham valor financeiro significativo e estejam em conformidade com o nível habitual de etiqueta comercial e cultura local, na medida em que seja legalmente permitido.

A oferta e aceitação de hospitalidade e presentes deste tipo estão, no entanto, sempre sujeitas à exigência de que não haja violação das normas legais e que a possibilidade de influência nas decisões comerciais possa ser excluída desde o início. O pedido e a aceitação de presentes em dinheiro são proibidos em todos os casos.

A remuneração, nomeadamente sob a forma de comissões, paga a terceiros, especialmente vendedores, distribuidores, corretores, consultores ou outros intermediários, deve ser proporcional ao trabalho prestado e deve ser documentada por escrito na íntegra, nomeadamente no que diz respeito ao objeto da atividade remunerada e à data de liquidação. Estes pagamentos devem ser de uma dimensão tal que nem sequer criem um pressuposto de que as regras existentes sejam infringidas.

2.7 Pagamentos

Os pagamentos por entregas e serviços recebidos serão efetuados diretamente ao parceiro contratual correspondente (na ausência de acordos de transferência legalmente válidos ou resgates obrigatórios) e sempre no país da sede social do parceiro contratual. Os pagamentos em dinheiro são proibidos, com exceção dos montantes até 100 euros ou equivalente local e desde que seja emitido um recibo devidamente assinado para estes.

2.8 Seleção do Parceiro Comercial

A Festo seleciona os seus Parceiros Comerciais puramente com base em critérios objetivos e económicos e examina todas as ofertas dos seus fornecedores de forma justa e imparcial. A preferência não profissional ou em desfavorecimento de fornecedores, especialmente por razões particulares, é proibida por uma questão de princípio. No caso de concorrências /licitações, os contratos serão adjudicados à proposta mais rentável, a menos que outras razões (qualidade, serviço, relação comercial de longa data, solvabilidade, etc.) justifiquem uma decisão diferente. Nestes casos, as considerações decisivas devem ser documentadas, sem permitir que terceiros possam reclamar desta ação.

A Festo atribui importância ao princípio de que, sempre que possível, os requisitos deste Código de Conduta devem ser incorporados pelos seus Parceiros Comerciais nos seus acordos contratuais, particularmente com fornecedores, mas também com clientes e/ou outros terceiros.

2.9 Regulamentos que abrangem o comércio externo, controle das exportações e direitos aduaneiros

Festo adere a todos os regulamentos relativos ao comércio externo, proibições, direitos aduaneiros e controle do terrorismo, bem como aos regulamentos estabelecidos neste contexto relativos aos processos de pagamento que são aplicáveis nos vários países em que exerce a sua atividade. A Festo também espera isto dos seus Parceiros Comerciais.

3 Declaração final

A Festo espera que todos os seus Parceiros Comerciais respeitem, por seu turno, os valores expressos neste Código de Conduta, tomem nota dos mesmos nas suas negociações comerciais e assegurem o seu cumprimento. As violações e o incitamento a violações não serão tolerados e conduzirão a ações legais apropriadas, utilizando todos os meios legais disponíveis, incluindo a cessação da relação comercial. Qualquer violação do presente Código de Conduta deve ser denunciada. A denúncia pode ser realizada por intermédio do e-mail compliance@festo.com e/ou no website oficial da Festo www.festo.com/group.